



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2019.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2019.**

**1. PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 024/2018, sediado à Avenida Santo Antônio, nº 441, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP 36.608-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº.093/2019**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2019, DO TIPO MELHOR OFERTA**, regida pela Lei Federal 8.666/93 e pela **Lei Municipal nº.807 de 20 de março de 2019** e, ainda, pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. A legislação mencionada encontra-se à disposição dos interessados, para consultas, na Sala da Comissão de Licitações.

**2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE**

2.1. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.

**3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO REAL DE USO**

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS/MG**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bicas, na forma regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à instalação de empresas que desempenhem atividades voltadas a confecção e facção de peças de vestuário**, tornando-se concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem as melhores condições para a concessão.

3.1.2. Esse imóvel se encontra descrito no Termo de Referência (**Anexo I**) e na planta baixa (**Anexo VIII**), possuindo as seguintes definições:

***“01(um) imóvel urbano com área de 740,25m<sup>2</sup>, contendo um galpão de 328,90 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Bertolino Nascentes de Azevedo, nº.620, Centro, nesta cidade.”***

**3.4. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

3.4.1. Será de **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período - a critério da Administração - em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

3.4.2. O prazo estipulado no item 3.4.1 e a sua eventual prorrogação, foram estimados considerando-se o valor dos investimentos a serem executados a título de contrapartida para a toda a Comunidade. O prazo do contrato leva em conta, ainda, o tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos a serem feitos pelo concessionário.

**4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES.**

4.1. A concessão de direito real de uso, regida por este edital, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

4.2. Com a presente concessão de direito real de uso pretende a Administração Pública Municipal, destinar o imóvel citado no item 3.1.2 para a **instalação de empresas que desempenhem atividades voltadas a confecção e facção de peças de vestuário**, a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**4.3.** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário a se utilizar do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumente a arrecadação de tributos e gere emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**4.4.** A concessão real de uso (direito real resolúvel), condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município

**4.5.** A concessão não se aperfeiçoará apenas com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterá válida e vigente se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

**4.6. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão,** segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

**4.6.1.** A Apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo exposto no **Anexo VI** (Plano de Negócios), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

- a) os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;
- b) descrição de seu projeto industrial ou comercial para a área a ser concedida;
- c) os investimentos previstos para atividade que será desenvolvida no imóvel cedido pelo Município;
- d) o faturamento estimado para a atividade a ser empreendida;
- e) a estimativa do número de empregos a serem criados nos primeiros 60(sessenta) dias, após a vigência do contrato;
- f) a previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro); a discriminação da carga tributária estimada;
- g) a infra-estrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.)
- h) a previsão de implantação (cronograma) do empreendimento, respeitados os prazos máximos estabelecidos no Anexo VI (Plano de Negócios) e no contrato de concessão real de uso (Anexo VII);
- i) outras obrigações e compromissos constantes do mesmo Anexo VI (Plano de Negócios) deste Edital, que fará parte integrante do contrato.

**4.7.** As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação da proposta e quando do preenchimento desse **Anexo VI – que integrará sua proposta comercial** - converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constará da respectiva escritura pública. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

**4.7.1.** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários.

**4.8.** A empresa vencedora, ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Administração em até **30(trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. O projeto de instalação da empresa deverá obedecer as Leis Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

- 4.9. No projeto a ser apresentado serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração;
- 4.10. O prazo máximo para o início das obras será de até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
- 4.11. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de até **06 (seis) meses** a contar da data em que o licitante foi declarado vencedor do certame.
- 4.12. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 4.8, 4.10 e 4.11, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
- 4.13. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL**

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Maripá de Minas, mesmo na condição de subcontratado;
- d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação.

**Parágrafo Primeiro** - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

**Parágrafo Segundo** – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

**Parágrafo Terceiro** - A visita ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça São Sebastião, nº.162, Centro, Maripá de Minas/MG. e ocorrerá exclusivamente no dia 26/06/2019 às 14:00 horas, sendo que a vistoria será acompanhada pelo Sr. JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS PIMENTEL.** Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

**Parágrafo Quarto** – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 12h (doze horas) e 16h (dezesesseis horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

**6.1.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**6.2.** O Município de Maripá de Minas poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

**6.3.** Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

**6.4.** A Comissão de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

**6.5.** As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

**6.6.** Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão de Licitação, **no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça São Sebastião, nº.162, Centro, Maripá de Minas/MG**, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo **email: [licitacao@maripademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maripademinas.mg.gov.br)**.

**6.7.** Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES**

**7.1.** Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial **serão apresentados em envelopes distintos**, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, **endereçados à Comissão Especial de Licitação e protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG, impreterivelmente até as 08:00 do dia 15/07/2019, mediante comprovação de recebimento. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.**

**7.2.** Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a Prefeitura de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

**7.3.** O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 08** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS - MG**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2019.**  
**“ENVELOPE Nº.01 - HABILITAÇÃO”**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**

**7.4.** A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 9** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS - MG**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2019.**  
**“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**

**7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer à concessão de direito real oneroso de uso.**

**7.6. Os licitantes deverão apresentar, também, ANEXADO AO ENVELOPE E NA SUA PARTE EXTERNA, CARTA DE CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE, OU PROCURAÇÃO – um ou outro documento assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) - designando uma pessoa para representá-lo (s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão de Licitação, todos os atos relativos à presente licitação, em especial para representá-lo (s) nas sessões e atos licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante deste Edital.**

**7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Especial de Licitação:**

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação.
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

**Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento - deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1. O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os documentos listados abaixo, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**8.1.1. Da Habilitação Jurídica**

**8.1.1.1.** O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

**8.1.1.2.** O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. Da Regularidade Fiscal**

**8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

- a) Certidão de Regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
  - d.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB);
  - d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
  - d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais
  - d.4) Certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT)

**8.1.3. Da Regularidade Técnica:**

- e) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Comissão de licitação, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

**8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e financeiro que demonstre viabilidade econômica e funcional do licitante.

**8.2.** Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06(seis) meses contados a partir da data de sua expedição.

**9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** O envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** será apresentado na forma estabelecida no item **7.4 deste edital**, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**9.2. O ENVELOPE Nº.2 – PROPOSTA COMERCIAL conterà, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) A proposta comercial, redigida segundo os termos do **Anexo II** deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá estar impressa e em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse **Anexo II**, reproduzidos no item 9.2.1.

b) O Plano de Negócio, redigido em conformidade com os Termos do **Anexo VI** deste Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. O Plano de Negócios deverá estar impresso e em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do **Anexo VI**, observado o disposto no subitem 9.2.3.

**9.2.1.** A proposta comercial, tal como expresso no **Anexo II** deste Edital, deverá conter:

- a) Motivos, projetos e fundamentos e que levam o licitante a pleitear a concessão de direito real do imóvel junto ao Município;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) O Plano de Negócios nos termos descritos no **Anexo VI**;

**9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta comercial:**

a) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

- a.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- a.2) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- a.3) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- a.4) Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação do imóvel, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- a.5) Concorde e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- a.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

**9.2.3. O Plano de Negócios deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, “b”). Sua imprescindibilidade para a aceitação da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa no item 04 (quatro) deste ato convocatório.**

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, local e hora estabelecidos neste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão de Licitação.

**10.2.** A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.1 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, “d” e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), para juntada no processo licitatório.

**10.3.** Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

**10.4.** Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

**10.5.** Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

**10.6.** Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de nº 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

**10.7.** Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** – o Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

*a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e*

*b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.*

**10.8.** Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

**10.9.** O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Especial de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**10.10.** Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

**10.11.** Faculta-se à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.12.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

**10.13.** Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

**10.14.** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão de Licitação**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2. O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para Concessão de Uso do Imóvel descrito no item 3.1.2 deste edital, conforme especificações contidas no item 03 do Termo de Referência (ANEXO I);**

**11.3.** No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital e os critérios de julgamento definidos no **item 03 do Termo de Referência (ANEXO I)**;

**11.4.** Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

**11.5.** Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Especial de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

**11.6.** Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **Melhor Oferta Pela Concessão Real de Uso do Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e no **item 03 do Termo de Referência** descrito no **ANEXO I**.

**11.7.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, **será declarado vencedor aquele que apresentar a proposta comercial que contemple o maior número de empregados residentes no Município de Maripá de Minas**. Persistindo o empate a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive quanto ao plano de negócios.
- b) Não se refiram à integralidade do imóvel;
- c) Apresentem proposta comercial em desacordo com as regras definidas neste Edital.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta comercial para o direito real de concessão de uso do mesmo imóvel;
- h) Não contiverem o Plano de Negócios anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.
- i) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, e as condições para o cumprimento do Plano de Negócios;
- j) Não apresentarem o Plano de Negócios previsto no **ANEXO VI** deste Edital.

**11.9.** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

**11.10.** A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

**11.11.** As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**11.12.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do **§ 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.**

**12. DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO**

**12.1.** O não cumprimento das condições dispostas neste Edital sujeitará o licitante aos encargos financeiros e às penalidades previstas em lei e desclassificação do licitante, a rescisão do contrato e a reversão da posse do (s) imóvel (is) ao Município, como se previu no item aqui destacado.

**12.2.** O descumprimento ou atraso na comprovação das condições estabelecidas na Concessão de Direito Real de Uso, **ensejará de pronto a desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei 8.666/93.**

**13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO**

**13.1.** O terreno ora relacionado foi avaliado em no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO**

**14.1** A Prefeitura convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

**14.3.** É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

**14.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolizar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Administração em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão as leis locais e a legislação ambiental vigente;

**14.6.** Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração Municipal, no prazo de **10(dez) dias corridos, contados** após a sua apresentação pelo licitante;

**14.7.** O prazo máximo para o início das obras será **de 30 (trinta) dias** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

**14.8.** O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de até **06 (seis) meses** a contar da data em que o licitante foi declarado vencedor do certame.

**14.9.** Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**15.1.** Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (**Anexo VI**) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas nos itens 12.1 e 12.2 e em outros itens pertinentes deste Edital, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**15.2.** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (**Anexo VI**), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela Prefeitura Municipal, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

**15.3.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

**15.4.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**15.5.** Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

**15.6.** Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Município atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações do Município.

**15.7.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incida ou venha a incidir sobre o imóvel objeto de cessão e sobre as atividades que nele venha a ser desenvolvida.

**15.8.** Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

**15.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

**15.10.** É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

**15.11.** É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

**15.12.** Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

**15.13.** Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

**15.14.** O licitante deverá arcar com o pagamento das despesas que venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

**15.15** – Comprovar semestralmente o cumprimento das obrigações pactuadas com a Prefeitura Municipal em especial as condições dispostas no Plano de Negócios e Proposta Comercial.

**15.16.** Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o **Anexo VII** deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**16.1.** Outorgar escritura pública de cessão real de uso ao licitante vencedor, depois de assinado o contrato e depois de pago o preço final, fazendo constar da escritura as obrigações do cessionário, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Plano de Negócios (**Anexo VI**).

**16.2.** A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a concessão se resolverá depois de decorridos o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da celebração do contrato com o Município e ainda a possibilidade de prorrogação nos termos previstos neste edital.

**16.3.** A concessão poderá ser resolvida antes de seu termo, rescindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da prevista neste edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da posse, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado no imóvel, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

**16.4.** Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

**16.5.** Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações do concessionário; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos;

**16.6.** Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cessionário, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

**16.7.** Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais ao concessionário, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

**16.8.** Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

**16.9.** Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

**16.10.** Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades do concessionário – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

**16.11.** Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

**17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

**18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**18.1.** Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

**18.2.** Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o descumpra total ou parcialmente os termos do contrato administrativo, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato **(Anexo VII)**.

**18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de implantação do empreendimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O descumprimento das condições pactuadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

**18.4. A rescisão do contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**18.5.** Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se, sob pena de ajuizamento das ações cabíveis.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**19.4.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a legitimidade do recorrente, para atuar diretamente ou através de procurador devidamente constituído.

**19.5.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**19.6.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis do Prefeito Municipal, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**19.7.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**19.8.** Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**19.9.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**19.10.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.11.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Maripá de Minas, na Praça São Sebastião, nº 162, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 16h, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

**20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL.**

**20.1.** Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4.6, 4.6.1, 15.1, 15.2, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

**20.1.1.** Ocorrendo as situações descritas no item 20.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

**20.2.** Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

**21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**21.1.** As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o **Anexo VII** deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº.093/2019, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**22.2.** Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIO**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA**

**ANEXO VIII – PLANTA BAIXA DO IMÓVEL**

**22.3.** As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 – Documentação ou anexado ao mesmo.

**22.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

**22.5.** Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de MARIPÁ DE MINAS poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.6.** As decisões da Comissão Especial de Licitação serão publicadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Quadro de Avisos da Prefeitura.

**22.7.** A Comissão Especial de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

**22.8.** Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.9.** Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Maripá de Minas, 14 de junho de 2019.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, MINAS GERAIS, nos moldes definidos na **Lei Municipal nº.807/2019** e de acordo com as regras deste Edital e seus anexos.

**1 - JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

1.1. Justificam e motivam a presente concessão real de uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela **Lei Municipal nº 807 de 20 de março de 2019**, os propósitos de:

1.1.1 Promover o desenvolvimento do Município de Maripá de Minas aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização da área licitada;

1.1.2. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelo futuro concessionário;

1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 – Os objetos da licitação é o terreno descrito na Lei Municipal nº 807/2019, constante da planta em anexo e demais elementos indicativos.

2.2 - O terreno cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para a **instalação de empresas que desempenhem atividades voltadas a confecção e fabricação de peças de vestuário**, nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo;

2.3 - O terreno a ser licitado, está relacionado no Termo de Referência e na Planta Baixa (**Anexo VIII**) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, possui as seguintes características:

***“01(um) imóvel urbano com área de 740,25m<sup>2</sup>, contendo um galpão de 328,90 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Bertolino Nascentes de Azevedo, nº 620, Centro, nesta cidade.”***

**3 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

3.1- Pela concessão do direito real de uso do imóvel descrito acima, o licitante deverá apresentar uma proposta comercial nos termos especificados neste Termo de Referência, que promoverá o julgamento de forma objetiva atribuindo pontuação específica nos termos abaixo:

**3.1.a) Para cada vaga de trabalho ocupada ou a ser ocupada por empregado contratado pela empresa que resida no Município de Maripá de Minas – 02 (dois) pontos;**

**3.1.b). Para cada vaga de trabalho ocupada ou a ser ocupada por empregado contratado pela empresa que resida em outros Municípios – 01 (um) ponto;**

3.2 – A pontuação acima definida tem por meta priorizar a contratação de empregados que residam no Município de Maripá de Minas, diminuindo deste modo o número de desempregados existentes na cidade.

3.3 – Será considerada como proposta comercial mais vantajosa aquela de demonstrar a utilização do maior número de empregados residentes no Município de Maripá de Minas, cuja pontuação atenderá as condições descritas no item anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

3.3 – A fiscalização sobre o cumprimento das condições apresentadas será feita por Servidor designado pela Administração, utilizando-se os elementos:

- 3.3.a) Análise do livro de empregados da empresa;
- 3.3.b) Conferencia das carteiras de trabalho caso necessário;
- 3.3.c) Visita em *loca* junto a Empresa para a apuração dos fatos;
- 3.3.d) Consulta aos órgãos federais competentes e ao Ministério do Trabalho;

3.4 – A verificação das condições dos postos de trabalho destinadas aos moradores de Maripá de Minas, poderão ser revistas e flexibilizadas caso reste comprovado a total impossibilidade do seu preenchimento em virtude de inexistência de mão-de-obra especializada a ser aproveitada pelo licitante.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

4.1- Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 – As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

4.2.1 – Entre outros pressupostos de habilitação, o Edital de Concorrência exige a apresentação de proposta comercial que demonstre um maior aproveitamento de mão-de-obra local, reduzindo deste modo o desemprego local.

4.2.2 – Entre outras exigências ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a ser instalar deverão atender ao disposto na resolução CONAMA nº 74.206, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.3 – O licitante deverá formular proposta única que atenda os item 03 deste Termo de Referência;

4.4 – Condição também essencial para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital é a apresentação do Plano de Negócios (Anexo VI).

#### **5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO**

5.1- A concessão de uso será por **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e, desde que cumprido todas as obrigações contratuais.

#### **6 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Administração em até **30(trinta) dias** corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão, tendo que a Prefeitura o prazo de até 05(cinco) dias, para manifestação.

6.2 - Os projetos das instalações deverão obedecer as Leis Locais e a legislação ambiental vigente;

6.3 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Administração, deverão ser adequados em um prazo de 10(dez) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.4 – O prazo máximo para início das atividades do empreendimento será de até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

6.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **06(seis) meses** a contar da data em que o licitante foi declarado vencedor do certame;

6.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

#### **7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

7.1 – Será designado pelo Prefeito Municipal, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 8.1 - Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;
- 8.2 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- 8.3 – Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;
- 8.4 - Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da cessionária;
- 8.5 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;
- 8.6 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 8.7 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso da área, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 8.8 – Arcar com as despesas necessárias que venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.
- 8.9 – Comprovar semestralmente o cumprimento das obrigações pactuadas com a Prefeitura Municipal em especial as condições dispostas no Plano de Negócios e Proposta Comercial.**

**9 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

- 9.1 – Obriga-se a Prefeitura Municipal a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.
- 10.2 - O terreno aqui relacionado foi avaliado para Fins Industriais, com o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**
- 10.3 – Em caso de empate entre os licitantes, será declarado vencedor aquele que apresentar a proposta comercial que contemple o maior número de empregados residentes no Município de Maripá de Minas. Persistindo o empate a situação será solucionada através de sorteio público na forma do item 11.7 deste Edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2019.**

**Prezados Senhores,**

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por meio de seus representantes legais infraassinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de imóvel situados no Município de Maripá de Minas, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que o imóvel cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Nossa proposta comercial tem por objetivo a implantação de uma empresa para atuar no ano de \_\_\_\_\_

A implantação deste atividade comercial certamente irá promover o crescimento do comercio local, geração de \_\_\_\_\_ postos de trabalho, geração de imposto municipal (ISSQN), \_\_\_\_\_ dentre outras vantagens, a saber:

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE**  
**RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº.001/2019, Processo Licitatório nº.093/2019**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE  
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

(\_\_\_\_\_) a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(\_\_\_\_\_) b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

---

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**ANEXO VI**  
**PLANO DE NEGÓCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, CNAE (classificação econômica) nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame. Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:**

**1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.**

**2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.**

**3. Que se obriga e compromete a observar os prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:**

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Administração Municipal em até 30(trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer as leis locais e a legislação ambiental vigente;

b) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do alvará de construção, que será requerido pela empresa no prazo fixado neste Plano de Negócios.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de até 06(seis) meses, a contar da data em que o licitante foi declarado vencedor do certame.

**4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada á Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:**

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes, nos moldes abaixo:

**Empregados residentes no Município:** \_\_\_\_\_

**Empregados residentes em outros Municípios:** \_\_\_\_\_

b). O número de empregados durante o período da concessão nunca poderá ser inferior a 75% da quantidade acima citada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

b) Promover investimentos no imóvel a ela cedido, nas seguintes condições:

---

---

---

---

c) O Projeto de investimentos será apresentado a Prefeitura no prazo fixado no Edital.

**d) Observar e cumprir, quanto à sua infra-estrutura, as informações e previsões seguintes:**

d.1) Terreno necessário para o projeto:

d.2) Área a ser construída necessária para o projeto:

d.3) Demanda estimada de energia elétrica (em KW):

d.4) Consumo estimado de água (em m<sup>3</sup>/dia):

**VALOR ESTIMADO DE INVESTIMENTO:** \_\_\_\_\_

**OUTRAS OBRIGAÇÕES**

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Prefeitura.

f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infra-estrutura).

f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município).

f.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

f.6) Finalizar as etapas do projeto.

f.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais.

g) Quanto à sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Linha de produção

g.2) Produtos: \_\_\_\_\_

i) Comprovar semestralmente o cumprimento das obrigações pactuadas com a Prefeitura Municipal em especial as condições dispostas no Plano de Negócios e Proposta Comercial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Breve histórico da empresa: \_\_\_\_\_

5.2. Projeto: ( )Novo ( )Expansão ( )Transferência

5.3. Ramo de atividade: \_\_\_\_\_

5.4. Breve descrição do projeto: \_\_\_\_\_

5.5. A empresa possui outras unidades em Minas Gerais? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

5.6. Principais mercados

( )% Minas Gerais

( )% Outros estados. Cite quais:

( )% Exportação

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

Local e data. \_\_\_\_\_

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.093/2019.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.001/2019.**

O **MUNICÍPIO DE MARIPA DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 017.747.932/0001-03, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Machado Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. nº.M-1.695.619-SSP/MG., inscrito no CPF/MF sob o nº.136.582.126-91, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº.001/2019, regendo se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº.093/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. **OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS, MINAS GERAIS**, nos moldes definidos na **Lei Municipal nº 807/2019** e de acordo com as regras deste Edital e seus anexos e nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da **Concorrência Pública nº.001/2019**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE NEGOCIOS.**

2.1. O licitante deverá comprovar o cumprimento das condições assumidas no Plano de Trabalho no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data em que o licitante for declarado vencedor do certame, sendo que a contratação de mão-de-obra local deverá ser comprovada nos primeiros 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

2.2. A Prefeitura poderá designar servidor para fiscalizar o cumprimento das condições deste contrato, solicitando ao licitante a apresentação de documentos físicos, contábeis, administrativos e funcionais dos empregados;

2.3. O descumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho em decorrência de caso fortuito e força maior, serão devidamente justificadas a Prefeitura Municipal, que poderá avaliar as condições e as justificativas apresentadas para fins elidir uma possível rescisão do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de **05 (cinco) anos**, prorrogável por igual período a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao Município em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer as leis locais e a legislação ambiental vigente;

3.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município;

3.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados deverão ser adequados em **um prazo de 30 (trinta) dias** corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo;

3.9. O prazo máximo para o início das obras será de até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

3.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **03 (três) meses** a contar da data em que a empresa for considerada vencedora do certame.

3.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 A **Contratada** obriga-se a:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto ao Município de MARIPÁ DE MINAS em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos das leis locais e a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município.

4.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

4.1.3 Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 03 (três) meses a contar da data em que a empresa for considerada vencedora do certame.

4.1.4 Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

4.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às leis locais, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações da concedente.

4.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

- 4.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 4.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- 4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.
- 4.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.
- 4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.
- 4.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 4.3 É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 4.4 Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.
- 4.5 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 4.6 – Comprovar semestralmente o cumprimento das obrigações pactuadas com o Município em especial as condições dispostas no Plano de Negócios e Proposta Comercial.
- 4.7 – Comprovar que a empresa se encontra funcionamento de acordo com as regras legais de segurança, apresentando para tanto o **AUTO DE VISTORIA CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)**.
- 4.8 – Manter a regularidade fiscal durante o prazo em que estiver ocupando o imóvel objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.
- 7.3 Será designado servidor específico para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

9.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da com cessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias dentre outros:

9.4.1 - O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2 - O descumprimento dos prazos previstos nesta licitação;

9.4.3 - O descumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4.4 - O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

9.4.5 - A paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

9.4.6 - O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8 - A instauração de insolvência civil;

9.4.9 - O encerramento das atividades da **CONCESSIONARIA**;

9.4.10 - Pratica de atos que possam caracterizar o estado de insolvência da **CONCESSIONARIA**;

9.4.11 - Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no art.80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7 O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.2.** A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO**

11.1 Para a execução das atividades, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º.001/2019, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório n.º.093/2019, em nome do Município de Maripá de Minas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO**

**13.1** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Maripá de Minas, XX de XXXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE:**

**Prefeito do Municipal MARIPÁ DE MINAS – MG.**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA: Representante Legal da Contratada**  
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: